

INTERESSADA: NANCY VIZCAYA DELATORRE

ASSUNTO : Reconsideração do Parecer CEE nº 1786/74, aprovado em
21/8/74

RELATOR : Conselheiro LIONEL CORBEIL

PARECER CEE Nº 3357/74; CSG; Aprov. em 19/12/74

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

1.1 - A interessada, Nancy Vizcaya Delatorre, solicita reconsideração do Parecer CEE nº 1786/74, aprovado em 21/8/74.

1.2 - A Conclusão do citado Parecer é a seguinte:

"À vista do exposto, nosso voto é no sentido de que seja reconhecida a equivalência dos estudos realizados por Nancy Vizcaya Delatorre, na Escola Americana de Campinas a nível de conclusão do ensino de 2º grau, desde que seja aprovada em exames especiais de História do Brasil e Geografia do Brasil".

1.3 - A requerente junta novo documento comprovando ter sido aprovada nas disciplinas: História do Brasil e Geografia do Brasil.

2. APRECIÇÃO: De fato, não constava do histórico escolar da requerente História do Brasil e Geografia do Brasil, razão pela qual o Parecer CEE nº 1786/74 exigiu exames especiais nessas duas disciplinas.

A interessada junta a seu pedido de reconsideração uma declaração da escola comprovando ter ela cursado durante o ano letivo de 1973/74, com bom aproveitamento, as disciplinas História do Brasil e Geografia do Brasil.

O pedido de equivalência de estudos tem amparo legal no art. 100 da Lei Federal nº 4024, de 20 de dezembro de 1961, bem como em jurisprudência deste Conselho para casos semelhantes.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto e do novo documento apresentado, votamos favoravelmente ao acolhimento da reconsideração/^{da conclusão}do Parecer CEE nº 1786/74 e reconhecemos a equivalência dos estudos realizados por Nancy Vizcaya Delatorre, na Escola Americana de Campinas, a nível de conclusão da 3ª série do ensino de 2º grau.

São Paulo, 4 de dezembro de 1974

a) Conselheiro LIONEL CORBEIL - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA: A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os Conselheiros:

Arnaldo Laurindo, Erasmo de Freitas Nuzzi, Hilário Torloni, José Augusto Dias, José Borges dos Santos Júnior, Lionel Corbeil.

Sala das Sessões, em 04 de dezembro de 1974

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CEE aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", aos 19 de dezembro de 1974

a) Cons. Moacyr Expedito M. Vaz Guimarães
Presidente